

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

Cláusulas.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato.....	2
3. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. ^a Preço contratual	4
5. ^a Condições de pagamento.....	4
6. ^a Penalidades contratuais.....	5
7. ^a Dever de sigilo	5
8. ^a Proteção de dados pessoais.....	6
9. ^a Força maior.....	6
10. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
11. ^a Seguros	8
12. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	8
13. ^a Foro competente.....	8
14. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
15. ^a Comunicações e notificações	9
16. ^a Local e condições de entrega dos bens.....	9
17. ^a Gestor do Contrato	9
18. ^a Contagem dos prazos	9
19. ^a Legislação aplicável	9
20. ^a Especificações técnicas.....	9
21. ^a Perfil dos operadores	10
22. ^a Disponibilização de máquinas e camiões.....	10

Cláusulas

1.^a Objeto

1. Procedimento n.º **CP/8/21/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de veículos com condutor para serviços gerais do Pelouro do Ambiente, Divisão Jardins e Espaços Verdes, em regime de fornecimento contínuo.

2.^a Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, a contar da data aposta no contrato ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual e não haja nenhuma prorrogação contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.
5. O prazo para o início dos trabalhos coincide com a data de assinatura do contrato.

3.^a Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fazer deslocar as máquinas e camiões aos locais, que vierem a ser indicados na solicitação dos serviços, e iniciar os trabalhos requeridos até 24 horas após a mencionada solicitação por escrito;
 - b) Obrigação de prestar serviços de manobrador de máquinas / camiões;
 - c) Obrigação de alocar à prestação de serviços operadores com experiência mínima de 1 ano;
 - d) Obrigação de faturar apenas as horas de trabalho efetivo, não sendo considerados os tempos de deslocação e tempos mortos, durante a execução dos serviços;
 - e) Obrigação de garantir o bom funcionamento de todas as máquinas e substituição célere das mesmas em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;

- f) Obrigação de garantir a utilização do mesmo tipo de máquina simultaneamente em trabalhos distintos, sempre que solicitado por escrito;
 - g) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - h) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - i) Obrigação de comunicar, antecipadamente, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Obrigação de entregar à entidade adjudicante, aos serviços da DGEM e DCP, nos primeiros 3 dias do mês seguinte aquele que reporta, mapa de intervenções efetuadas, conforme modelo anexo ao presente caderno de encargos.
 - k) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, nomeadamente no que concerne a:
 - Declaração de manobrador /indicação formação de acordo com a função e de acordo com o Decreto-Lei;
 - Declaração de conformidade marcação CE;
 - Relatórios de verificação de segurança;
 - Para equipamentos anteriores a 1995 – Certificado de Bom Funcionamento + Relatórios de verificação dos requisitos mínimos de segurança;
 - Registo de Ação de Manutenção de acordo com manual de utilização / operador;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços¹ objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

¹ Eliminar o que não for aplicável.

4.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 178.650,00** (valor sem IVA).
3. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Divisão de Contabilidade, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. As faturas deverão ser acompanhadas de cópias das requisições externas, enviadas para o seguinte endereço: **servico.contabilidade@cm-braga.pt**
3. No caso de prestação de serviços parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com os serviços efetuados.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação do serviço objeto do contrato.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas, em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referencia do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa da despesa.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.

9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local:
<https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

6.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na disponibilização de qualquer máquina ou camião objeto do contrato, o adjudicatário pagará o valor correspondente ao preço/hora do equipamento em questão, multiplicado pelo número de horas de atraso, contando-se para o efeito 7 horas por cada dia;
 - b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 2% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os *dossiers*, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
6. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

8.ª Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à

contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

5. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao adjudicat rio.

11.ª Seguros

- 1. Ser o da exclusiva responsabilidade do adjudicat rio todas as obriga  es relativas ao pessoal utilizado na presta  o de servi os, assim como, o cumprimento de toda a legisla  o aplic vel, nomeadamente, aquela que relativa   celebra  o de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do hor rio de trabalho e   contrata  o de trabalhadores imigrantes, bem como a legisla  o relativa   celebra  o de seguros de responsabilidade civil.
- 2. O Munic pio de Braga poder , sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebra  o dos contratos de seguro referidos no n mero anterior, devendo ao prestador de servi os fornec -la no prazo de 5 dias uteis.

12.ª Resolu  o por parte do adjudicat rio

O adjudicat rio pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.  do C digo dos Contratos P blicos (CCP) na sua atual reda  o.

13.ª Foro competente

Para resolu  o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa ren ncia a qualquer outro.

14.ª Subcontrata  o e cess o da posi  o contratual

- 1. A subcontrata  o pelo adjudicat rio e a cess o da posi  o contratual por qualquer das partes depende da autoriza  o da outra, nos termos do C digo dos Contratos P blicos (CCP).

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

15.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16.ª Local e condições de entrega dos bens

A prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato será executada fracionadamente, mediante pedido por escrito dos serviços da entidade adjudicante.

Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues, no local a definir pelos serviços do Município de Braga e com as características definidas nas especificações técnicas, do presente documento, no prazo máximo de 1 (um) dia após receção de pedido por escrito da entidade adjudicante.

17.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato: Joaquim Salgado Gomes.

18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

19.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

20.ª Especificações técnicas

1. O presente contrato prevê o aluguer de veículos com condutor para serviços gerais do pelouro do Ambiente, Divisão Jardins e Espaços Verdes, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes equipamentos:

	Designação	UNID.	QUANT	Preço Unit.	Preço total s/IVA
1	Miniescavadora giratória com capinadeira 9 Ton	Hora	800		
2	Giratória 18 Ton	Hora	600		
3	Retroescavadora com balde de abrir	Hora	600		
4	Camião de 4 eixos com elevação hidráulica	Hora	750		
5	Camião grua lança 20m	Hora	600		
6	Pá Carregadora frontal 17t	Hora	300		
Preço Total da Proposta					

2. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, não garantindo que seja adquirida a totalidade das horas indicadas na tabela acima.
3. A quantidade mínima de horas requeridas por cada intervenção/deslocação será de 7 horas.
4. A área limite de execução é limitada ao concelho de Braga.
5. As máquinas e camiões devem respeitar a legislação em vigor.

21.ª Perfil dos operadores

1. Os operadores das máquinas e camiões, no âmbito do presente programa devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:
 - a) Experiência profissional mínima de 1 ano;
 - b) Habilitação profissional para condução e operação de máquinas e camiões.
2. A lista de operadores a afetar à prestação de serviços entregue com a proposta, de acordo com o modelo anexo ao programa de concurso, deve ser atualizada sempre que se verifique a substituição de um elemento;
3. Ao longo do período do contrato poderão ser solicitados os dados mencionados nos números anteriores de novos operadores ou de operadores que venham a ser substituídos;
4. O adjudicatário fica obrigado, no prazo de três dias, a proceder, em articulação com o Município de Braga, à substituição dos operadores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada.

22.ª Disponibilização de máquinas e camiões

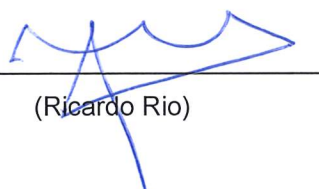
1. Deve ser garantida a disponibilização em simultâneo de, no mínimo de 2 máquinas / camiões do mesmo tipo, no mesmo trabalho ou em trabalhos distintos.

2. A lista de máquinas a afetar á prestação de serviços entregue com a proposta, de acordo com o modelo anexo do programa de concurso, deve ser atualizada sempre que se verifique a substituição de um equipamento.

Aprovo o presente Caderno de Encargos

Braga, 25 de Nov 2021

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)

MAPA DE INTERVENÇÕES AFETUADAS

[illegible]

Nota: Entregar listagem nos primeiros 3 dias do mês seguinte aquele a que se reporta, conforme alínea j) do artigo 3º do Caderno de Encargos.

